LEI Nº 4098, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Altera redação de dispositivos da Lei nº. 3369, de 25 de junho de 2002, que dá nova definição e reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XIV do artigo 1º da Lei 3369, de 25 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"XIV - propor ao Poder Executivo do Município, a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;"

Art. 2º Acrescenta o inciso XXIII ao artigo 1º da Lei 3369, de 25 de junho de 2002:

"XXIII – todas as proposições e deliberações do CODEMA, jamais poderão contrariar a Resolução nº. 302, de 20/03/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA."

Art. 3º O *caput* do artigo 16 da Lei 3369, de 25 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 16** Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria, para deliberação."*

Art. 4º Fica revogado o artigo 21 da Lei 3369, de 25 de junho de 2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de agosto de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo